



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Apresentação

O presente estudo é apresentado conforme requisito legal, com fulcro nos Arts. 18 a 31 do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, em consonância com o Art.18, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021.

2. Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem como atribuição institucional a promoção, preservação e valorização das manifestações culturais tradicionais do Município, entre as quais se destaca o Carnaval, evento de reconhecida relevância cultural, turística, social e econômica, que integra o calendário oficial de eventos municipais e atrai expressivo público local e regional.

Para a adequada realização dos desfiles carnavalescos das 06 (seis) agremiações do tipo Grêmio Recreativo Escola de Samba – GRES, previstos para ocorrer nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2026, com possibilidade de extensão para os dias 16 e 17 de fevereiro de 2026, em razão de eventuais intempéries meteorológicas ou ocorrências imprevistas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de 09 (nove) jurados técnicos, responsáveis pela avaliação criteriosa e imparcial dos desfiles.

Os jurados deverão possuir notório conhecimento técnico e experiência comprovada nos quesitos previstos no regulamento do desfile, a saber: bateria, harmonia, fantasia, alegoria e adereço, comissão de frente, mestre-sala e porta-bandeira, samba-enredo, enredo e evolução, com atribuição de pontuação variando entre 9 (nove) e 10 (dez), conforme critérios técnicos previamente estabelecidos.

A presença de um corpo técnico de jurados em número adequado e com especialização compatível com os quesitos avaliados é indispensável para assegurar a lisura, a transparência, a isonomia e a credibilidade do julgamento, evitando subjetividades excessivas e garantindo a correta apuração dos resultados, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

A contratação deverá abranger, além da disponibilização dos profissionais jurados, toda a logística necessária à execução dos serviços, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos correlatos, de modo a assegurar o pleno desempenho das atividades durante todo o período do evento, sem ônus adicional ao Município.

Ressalta-se que a inexistência de quadro técnico próprio no âmbito da Administração Municipal, com formação e experiência específicas para avaliação técnica de desfiles de escolas de samba, torna imprescindível a contratação externa, sob pena de comprometer a qualidade técnica do julgamento, a legitimidade do resultado final e a regularidade do evento cultural.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público, à valorização da cultura popular e à promoção do turismo local, além de contribuir para a organização eficiente e transparente do Carnaval Municipal, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



3. Requisitos da Contratação

3.1. Requisitos Técnicos

A contratada deverá disponibilizar 09 (nove) jurados técnicos, com formação, experiência comprovada ou notório conhecimento na avaliação de desfiles de escolas de samba ou eventos carnavalescos de natureza similar.

Os jurados deverão possuir capacidade técnica específica para avaliação dos seguintes quesitos:

- Bateria;
- Harmonia;
- Fantasia;
- Alegoria e Adereço;
- Comissão de Frente;
- Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
- Samba-Enredo;
- Enredo;
- Evolução.

Cada jurado deverá realizar a avaliação técnica de forma imparcial, fundamentada e conforme regulamento previamente estabelecido, atribuindo pontuação mínima de 9 (nove) e máxima de 10 (dez) por quesito, conforme critérios definidos pela organização do evento.

Os profissionais designados não poderão possuir vínculo direto ou indireto com quaisquer das agremiações participantes, devendo declarar formalmente inexistência de conflito de interesses.

3.2 Requisitos Operacionais

A prestação dos serviços deverá ocorrer durante os dias 14 e 15 de fevereiro de 2026, com possibilidade de prorrogação para os dias 16 e 17 de fevereiro de 2026, em caso de intempéries meteorológicas ou situações imprevistas que impactem o cronograma do evento que ocorrerá na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves.

A contratada deverá garantir a disponibilidade integral dos jurados durante todo o período necessário à realização e eventual extensão dos desfiles, incluindo ensaios técnicos, reuniões de alinhamento e apuração, quando aplicável.

A contratada será integralmente responsável pela logística necessária à execução dos serviços, abrangendo:

- Transporte de ida e volta dos jurados;
- Hospedagem adequada;
- Alimentação;
- Deslocamentos internos;
- Quaisquer outros custos necessários à plena execução do objeto



3.4 Requisitos de Qualidade e Desempenho

Os serviços deverão ser executados com qualidade técnica, eficiência, pontualidade e observância aos padrões profissionais compatíveis com eventos culturais de grande porte.

A contratada deverá assegurar a uniformidade de critérios de avaliação, mediante orientação prévia aos jurados, alinhada ao regulamento oficial do desfile.

A contratada deverá garantir a confidencialidade e integridade das avaliações, evitando interferências externas que possam comprometer a lisura do julgamento.

3.5 Requisitos de Sustentabilidade e Racionalização de Custos

Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas que contribuam para a racionalização de recursos, evitando deslocamentos ou custos desnecessários, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

A solução contratada deverá demonstrar vantajosidade econômica, compatibilidade com preços praticados no mercado e adequada relação custo-benefício para a Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

O mercado local de São João del-Rei para contratação de jurados técnicos para o Carnaval é fundamentalmente composto por atores culturais locais — escolas de samba, associações carnavalescas, músicos e profissionais vinculados às manifestações populares tradicionais. A presença de entidades como a AESBRA e as escolas citadas fornece pontos de contato para identificar potenciais jurados e profissionais com expertise técnica, além de indicar redes de relacionamento importantes para a contratação.

Todavia, o município de São João del-Rei possui tradição consolidada na realização de desfiles carnavalescos, com a participação ativa de Grêmios Recreativos Escolas de Samba (GRES), blocos e demais agentes culturais historicamente envolvidos na organização e execução do evento. O mercado cultural local é composto, majoritariamente, por integrantes, ex-integrantes, dirigentes, artistas e colaboradores diretamente vinculados às agremiações participantes ou à estrutura organizacional do Carnaval Municipal.

Embora essa forte identidade cultural represente relevante patrimônio imaterial, ela também configura um ambiente de alta inter-relação entre os atores locais, no qual grande parte dos profissionais detém vínculos diretos ou indiretos com as escolas de samba, seja por laços associativos, familiares, profissionais ou históricos, o que pode comprometer a percepção de neutralidade em processos de avaliação técnica e competitiva.

Diante desse cenário, constata-se que o mercado local não dispõe, de forma suficiente e segura, de profissionais plenamente desvinculados das agremiações participantes que possam atuar como jurados com o grau de neutralidade exigido para a competição carnavalesca.



A experiência administrativa em eventos carnavalescos demonstra que a utilização de jurados externos é prática amplamente adotada por municípios que realizam desfiles competitivos, justamente como medida preventiva contra alegações de parcialidade e para fortalecimento da governança cultural do evento.

Verificou-se que o mercado regional e nacional dispõe de empresas e profissionais especializados na organização e no fornecimento de jurados técnicos para eventos carnavalescos, os quais atuam de forma itinerante, prestando serviços a diferentes municípios, o que lhes confere distanciamento cultural e institucional em relação às agremiações avaliadas.

A contratação por meio de empresa especializada permite concentrar, em um único instrumento contratual, a disponibilização dos jurados e toda a logística necessária, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e demais custos, assegurando maior eficiência administrativa, previsibilidade financeira e controle da execução contratual.

Da Pesquisa de Mercado levantada pela secretaria demandante, CONFORME PROPOSTAS EM ANEXO:

R.E. JURADOS = R\$ 35.000

EMM RIO = R\$ 40.848

ORUM PRODUÇÕES = R\$ 52.700

EFC&P = R\$ 55.000

5. Descrição da solução como um todo

Diante da análise do mercado local e regional, conclui-se que a contratação de jurados neutros, externos e desvinculados da tradição carnavalesca de São João del-Rei é medida necessária e tecnicamente justificada, uma vez que o mercado local não oferece, de forma suficiente, profissionais aptos a exercer a função de julgamento com a imparcialidade exigida.

Tal solução atende ao interesse público, preserva a lisura do certame carnavalesco, fortalece a legitimidade do evento e contribui para a valorização do Carnaval Municipal como manifestação cultural organizada, transparente e respeitada, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com as boas práticas de gestão cultural.

6. Estimativa de quantidade

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de 1 equipe de 9 (nove) jurados técnicos responsáveis pela análise e julgamento dos desfiles dos GRES's durante o desfile de Carnaval 2026.	A avaliação se dará nos quesitos: bateria, harmonia, fantasia, alegoria e adereço, comissão de frente, mestre sala e porta bandeira, samba enredo, enredo e evolução. Sendo a pontuação escalada de 9 a 10. Tendo todos os custos diretos e indiretos inclusos.	100%	1



7. Parcelamento da solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação por impossibilidade.

8. Contratações correlatas ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias visando garantir a perfeita execução do objeto, dado que todos os meios necessários para a consecução do objeto podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

9. Previsão no Plano de Contratações Anual

A aquisição pretendida se encontra inserida dentro do Plano de Contratações Anuais do exercício de 2026.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação de empresa especializada para disponibilização de jurados técnicos responsáveis pela avaliação dos desfiles carnavalescos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pretende alcançar os seguintes resultados:

Assegurar a imparcialidade e a neutralidade do julgamento, por meio da atuação de jurados externos, tecnicamente qualificados e desvinculados das agremiações carnavalescas locais, garantindo avaliações isentas e criteriosas.

Promover a lisura, a transparência e a credibilidade dos resultados, fortalecendo a confiança das agremiações participantes, do público e da sociedade civil no processo de apuração e classificação dos desfiles.

Garantir a correta aplicação dos critérios técnicos de avaliação, assegurando que os quesitos bateria, harmonia, fantasia, alegoria e adereço, comissão de frente, mestre-sala e porta-bandeira, samba-enredo, enredo e evolução sejam avaliados de forma uniforme, técnica e padronizada.

Reduzir a ocorrência de contestações, recursos administrativos e conflitos entre as agremiações, por meio de um processo de julgamento tecnicamente fundamentado, impessoal e previamente alinhado às normas do regulamento oficial do desfile.

Elevar o nível técnico e artístico dos desfiles carnavalescos, estimulando a melhoria contínua das apresentações, a partir de avaliações qualificadas e reconhecidas como legítimas pelas escolas participantes.



Assegurar a eficiência administrativa e a previsibilidade orçamentária, mediante contratação que concentre, em um único instrumento, a disponibilização dos jurados e toda a logística necessária à execução do serviço, evitando contratações fragmentadas e custos adicionais.

Cumprir os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Contribuir para a valorização e fortalecimento do Carnaval Municipal, enquanto manifestação cultural organizada, transparente e respeitada, promovendo o desenvolvimento cultural e turístico do Município de São João del-Rei.

11. Providências prévias à contratação

Este estudo não vislumbra a necessidade de maiores providências prévias, por parte da Administração Municipal.

12. Impacto Ambiental

A contratação de empresa especializada para disponibilização de jurados técnicos responsáveis pela avaliação dos desfiles carnavalescos caracteriza-se como prestação de serviço de natureza intelectual e temporária, não envolvendo obras, intervenções físicas permanentes, utilização de recursos naturais em larga escala ou geração significativa de resíduos sólidos.

Os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são considerados reduzidos e de baixo potencial poluidor, limitando-se, de forma indireta, aos deslocamentos necessários para o transporte dos jurados até o Município de São João del-Rei, à utilização temporária de serviços de hospedagem e alimentação e ao consumo ordinário de energia elétrica e água durante o período do evento.

Considerando a natureza do serviço, não há previsão de supressão vegetal, emissão relevante de efluentes, geração expressiva de resíduos sólidos ou alteração do meio ambiente local, sendo os impactos ambientais classificados como pontuais, temporários e plenamente mitigáveis.

Como medida de responsabilidade ambiental e em observância ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas, a contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais, tais como:

- otimização de deslocamentos e logística de transporte;
- estímulo ao uso racional de recursos naturais nos locais de hospedagem;
- redução do uso de materiais descartáveis;
- observância às normas ambientais e sanitárias vigentes.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não gera impacto ambiental significativo, sendo compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade



socioambiental, não demandando a adoção de medidas ambientais complexas ou a elaboração de estudos ambientais específicos, além das boas práticas ordinárias de gestão e consumo consciente.

13. Gestão e Fiscalização

A gestão e fiscalização do contrato advindo será desenvolvida pela Secretaria Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, mediante designação de servidor, com capacidade técnica adequada, nomeado para tal, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, no ato da contratação do serviço.

14. Posicionamento Conclusivo

Após a análise dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização de jurados técnicos responsáveis pela avaliação dos desfiles carnavalescos, abrangendo a execução integral da logística necessária, mostra-se necessária, adequada e tecnicamente justificável para o atendimento do interesse público.

Restou demonstrado que o mercado local não dispõe, de forma suficiente e segura, de profissionais plenamente desvinculados das agremiações carnavalescas do Município de São João del-Rei, o que evidencia a necessidade de contratação de jurados externos, neutros e imparciais, como medida indispensável para assegurar a lisura, a isonomia, a transparência e a credibilidade do julgamento.

A solução proposta revela-se a mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, ao concentrar, em um único instrumento contratual, a disponibilização dos jurados e todas as responsabilidades logísticas associadas à prestação do serviço, mitigando riscos operacionais, evitando contratações fragmentadas e garantindo previsibilidade orçamentária.

A contratação pretendida é compatível com os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, não acarretando impacto ambiental significativo e apresentando adequada relação custo-benefício.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável à continuidade do processo de contratação, recomendando-se a adoção da modalidade legalmente cabível, observadas as exigências formais, a estimativa de custos compatível com o mercado e a devida instrução do processo administrativo, de modo a viabilizar a regular realização dos desfiles carnavalescos e o fortalecimento do Carnaval Municipal enquanto manifestação cultural de relevância pública.

15. Classificação

Considerando o Art. 27 do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, em consonância com os Arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente documento pode ser classificado como de ACESSO PÚBLICO.

16. Responsáveis pela contratação

Caio Henrique Andrade do Carmo - Secretário Municipal de Cultura e Turismo



17. Assinaturas

ETP elaborado em: 15/01/2026 João Paulo Campos Ventura Chefe de Gestão Estratégica Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Autoridade competente Caio Henrique Andrade do Carmo Secretário Municipal de Cultura e Turismo
--	---

